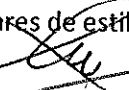


EDITAL

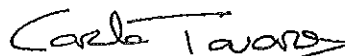
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Clube de Natação da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 9 de dezembro de 2019.

A Presidente,



Carla Tavares




AMADORA
Câmara Municipal

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO GESTÃO DE PISCINAS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS AQUÁTICAS

Considerando que:

- 1) A promoção e a valorização dos recursos necessários à atividade física e desportiva da população constituem um fator crítico da intervenção municipal na prossecução dos interesses próprios da comunidade, no âmbito das suas competências de desenvolvimento desportivo local, com vista à concretização do preceito constitucional disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
- 2) A colaboração das entidades e organismos desportivos com poderes públicos na promoção da atividade física e desportiva configura um princípio de coordenação essencial para atingir tais objetivos, numa lógica de intervenção integrada e sustentada.
- 3) O Município da Amadora tem o tecido associativo desportivo como parceiro privilegiado para o desenvolvimento desportivo da cidade e para a concretização das suas políticas na área do desporto, reconhecendo a importante função social que desempenha.
- 4) O Clube da Nataç o da Amadora tem assumido o desenvolvimento de modalidades aquáticas de competiç o e a gest o das piscinas municipais que comp em a oferta de plano de  gua da cidade.
- 5) Visando atualizar os instrumentos de gest o de acordo com o ordenamento jur dico vigente, por forma a garantir uma oferta de atividades aquáticas que respondam  s reais necessidades dos mun cipes, o Munic pio da Amadora considera que os apoios previstos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem responsabilidades ao clube na prestaç o de um serviço p blico desportivo de qualidade, escrutinadas atrav s dos mecanismos de prestaç o de contas previstos no quadro regulador deste tipo de contratos-programa.
- 6) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere compet ncias   c mara municipal para apoiar atividades desportivas de interesse municipal, nos termos da al nea u) e na gest o de instalaç es e equipamentos, nos termos da al nea ee), do ponto n.º 1 do artigo 33.º.
- 7) A Lei de Bases da Atividade F sica e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, considera os princ pios da coordenaç o, da descentralizaç o e da colaboraç o, princ pios gerais de desenvolvimento da atividade f sica e do desporto de modo a garantir o direito tutelado pelo artigo 79.º da Constituiç o da Rep blica Portuguesa de que "Todos t m direito   cultura f sica e ao desporto".
- 8) De acordo com tais princ pios, dispostos na lei-quadro do desporto, o Munic pio da Amadora promove o apoio a entidades e organismos desportivos mediante contratos-programa de desenvolvimento desportivo, obedecendo ao regime jur dico que tutela estes instrumentos de apoio p blico ao desporto (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de



outubro), bem como à regulação municipal nesta matéria prevista no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

- 9) O Clube de Natação da Amadora tem Estatutos aprovados e registados, conforme extrato de certidão de escritura pública de constituição publicado no Diário da República, III Série, n.º 87, de 14 de abril de 1981, alterados e republicados, na versão em vigor, no Diário da República, III Série, n.º 273, de 08 de outubro de 2004, reconhecido como Instituição de utilidade pública, com estatuto de utilidade pública, publicado no Diário da República, II Série, n.º 216, de 17 de setembro de 1988, sedado na Avenida Dr. José Pontes, 2720-206 Amadora, com o n.º de identificação fiscal 501353453, com acreditação atualizada no Município da Amadora nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- 10) O Clube de Natação da Amadora é a única associação desportiva do concelho que continuamente desenvolve projetos e atividades no âmbito das modalidades aquáticas, em diversas vertentes de prática desportiva, mobilizando distintos segmentos etários e populacionais, tendo, na vertente competitiva, um historial de resultados de relevância internacional e olímpica, com o reconhecimento do Município da Amadora através da atribuição da Medalha de Ouro de Mérito Desportivo.
- 11) Nos termos do artigo 3.º dos seus Estatutos, o Clube de Natação da Amadora “Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física, desportiva e recreativa de todas as modalidades relacionadas com desportos aquáticos e outras atividades amadoras cuja prática seja decidida pela Direção, visando a formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos”.
- 12) A função principal do Clube de Natação da Amadora neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é a gestão das piscinas municipais, e respetivos equipamentos, de Alfovelos, Damaia e Venteira, e o desenvolvimento de modalidades aquáticas formativas e/ou de competição em conformidade com as obrigações estabelecidas:

Entre:

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva n.º 505456010, adiante também designado Primeiro Outorgante, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 e alínea f) do nº 2, ambos do artigo 35º do anexo a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

O Clube de Natação da Amadora, com sede na Avenida Dr. José Pontes, Freguesia das Águas Livres, 2720-206 Amadora, pessoa coletiva n.º 501353453, adiante também designada por Segundo Outorgante, neste ato representado pelo seu Presidente, Alcides Alberto Neves de Matos, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos.



Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e demais Regulamentos Municipais em vigor, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o clausulado seguinte:

**Cláusula 1ª
(Objeto)**

1) Constitui objeto do presente Contrato-Programa:

a) A atribuição de apoio não financeiro para o desenvolvimento de atividades físicas e desportivas de plano de água destinadas à população da Amadora, o qual se consubstancia na cedência da gestão e do uso das seguintes piscinas municipais, incluindo os seus equipamentos mecânicos, logísticos, administrativos e pedagógicos, bem como os respetivos espaços complementares, em particular aqueles que se destinam à restauração e lazer:

i) Complexo de Piscinas da Damaia sito na Avenida Gorgei do Amaral, 2720 – 267 Amadora, Freguesia das Águas Livres;

ii) Piscina de Alfovelos sita no Largo João das Regras, 2650-228 Amadora, Freguesia da Encosta do Sol;

iii) Piscina da Venteira sita na Travessa da Barroca, 2700-058 Amadora, Freguesia da Venteira.

b) A atribuição de apoio financeiro:

i) Com vista a participar nos encargos, custos e obrigações de manutenção e funcionamento das instalações mencionadas na alínea a), por parte do Segundo Outorgante, de acordo com padrões de qualidade e acessibilidade dos respetivos equipamentos por todos os escalões e grupos da população, nos termos da lei;

ii) De modo a dar continuidade ao programa de desenvolvimento desportivo dirigido às várias atividades físicas e desportivas de plano de água da população da Amadora.

2) A atribuição dos apoios mencionados no número anterior assenta numa lógica de continuidade e na formalização pelo Segundo Outorgante de um programa de desenvolvimento desportivo dirigido às várias atividades físicas e desportivas de plano de água da população da Amadora numa lógica de serviço público, devidamente instruído nos termos do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e competente apreciação pelo Primeiro Outorgante, para garantir o equilíbrio e sustentabilidade financeira durante a vigência do presente contrato-programa para estudo das condições de viabilidade.

**Cláusula 2ª
(Âmbito)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, mediante contrapartidas de interesse público, a cedência da gestão das piscinas municipais mencionadas na Cláusula anterior para a prestação de todos os serviços relacionados com a sua utilização, através da valorização dos respetivos equipamentos para o desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas em meio aquático destinadas a promoverem a prática desportiva da população do Concelho da Amadora, em geral, e dos associados do clube, em particular, de acordo com as especificidades propostas no presente contrato-programa e os objetivos do programa mencionado no n.º 2) da Cláusula 1ª.

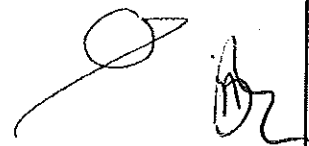
**Cláusula 3ª
(Definições)**

No âmbito deste contrato-programa, os termos a seguir indicados têm a seguinte interpretação:

- 1) Reabilitação – ações caracterizadas como investimento que visam assegurar a reposição das condições de utilização das piscinas, quando os seus constituintes chegam ao fim da sua vida útil;
- 2) Manutenção Corretiva – o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para a qual foram concebidos;
- 3) Conservação Ordinária – todas as ações que tenham como objetivo a reposição e/ou manutenção do espaço sem alterações significativas, permitindo um adequado e eficaz funcionamento das piscinas;
- 4) Manutenção Preventiva – o conjunto de ações diárias, semanais, mensais e anuais a realizar de modo a permitir que, o edifício e os seus equipamentos desempenhem adequadamente as suas funções e simultaneamente prolonguem a vida útil dos mesmos.

**Cláusula 4ª
(Comparticipação Financeira)**

- 1) O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na alínea b) do ponto n.º 1) da Cláusula 1ª, no montante de € 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros).
- 2) A participação financeira prevista no número anterior a prestar pelo Município da Amadora, ao Clube de Natação da Amadora, de acordo com o plano de pagamentos estabelecido na Cláusula 5ª, destina-se exclusivamente, a sustentar os encargos e custos referentes ao normal funcionamento e manutenção das instalações e equipamentos das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª e ao fomento e desenvolvimento de modalidades aquáticas na sua vertente formativa, recreativa e competitiva.



- 3) Além do montante referido no n.º 1) da presente cláusula, durante a vigência do contrato-programa, o Primeiro Outorgante assume os pagamentos da água consumida nas piscinas referidas na Cláusula 1ª.
- 4) O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o funcionamento das instalações geridas por si, em conformidade com todos os imperativos legalmente exigidos.
- 5) Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outros encargos que venham a ser imputados ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente contrato-programa.
- 6) O Segundo Outorgante apenas pode beneficiar das comparticipações financeiras municipais previstas no presente contrato-programa, estando excluído de quaisquer outras medidas complementares de apoio financeiro municipal.

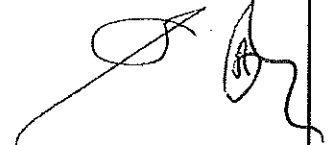
Cláusula 5ª
(Disponibilização da Comparticipação Financeira)

- 1) Compete ao Primeiro Outorgante transferir para o Segundo Outorgante, o montante referido no n.º 1) da Cláusula 4ª, nos termos seguintes:
 - a) O montante de € 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos euros) após a celebração deste contrato-programa e mediante a entrega dos seguintes documentos: Mapa de Execução Orçamental do Programa de Desenvolvimento Desportivo e Balancete atualizado à data da entrada em vigor do presente contrato-programa e comprovativos de seguros legalmente obrigatórios para as instalações em conformidade com o disposto no n.º 1) da Cláusula 7ª;
 - b) O montante de € 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta euros) mensalmente entre os meses de outubro e dezembro de 2019, desde que à data de cada transferência o Segundo Outorgante tenha em dia a obrigação de entrega da documentação prevista no n.º 7 da Cláusula 7ª;
 - c) O montante de € 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta euros) mensalmente entre os meses de janeiro e julho de 2020, desde que à data de cada transferência o Segundo Outorgante tenha em dia a obrigação de entrega da documentação prevista no n.º 7 da Cláusula 7ª.
- 2) A transferência dos montantes mencionados no número anterior está condicionada à apresentação de faturação no valor de 50% do montante a transferir, relativa à manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos das piscinas municipais, mencionadas na Cláusula 1ª, da responsabilidade do Segundo Outorgante, com recurso a empresa(s) da especialização devidamente certificada(s), conforme identificado na Cláusula 7ª do presente contrato-programa, e de acordo com a seguinte lógica:
 - a) Montante de faturação de € 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta euros) após a celebração deste contrato-programa;
 - b) Montante de faturação de € 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco euros) mensalmente entre os meses de outubro e dezembro 2019;

- c) Montante de faturação de € 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco euros) mensalmente entre os meses de janeiro e julho 2020.

Cláusula 6ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1) No âmbito do presente contrato-programa compete à Câmara Municipal da Amadora:
- a) Ceder a gestão das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª para fins, única e exclusivamente de âmbito desportivo, com vista ao incremento da prática desportiva dos diversos segmentos da população amadorenses e dos associados do Clube de Natação da Amadora;
 - b) Transferir para o Segundo Outorgante o montante referido no n.º 1) da Cláusula 4ª, de acordo com o plano de pagamentos previsto na Cláusula 5ª;
 - c) Acompanhar a execução e verificar o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo à análise e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais regulamentos municipais aplicáveis, constituindo Comissão de Acompanhamento e Avaliação para o efeito (composta por elementos da Câmara Municipal, do Clube de Natação da Amadora e, eventualmente, de entidade externa), nos seguintes termos:
 - i) Realizar visita mensal de acompanhamento e verificação do estado de conservação e manutenção das instalações e equipamentos das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, por equipa multidisciplinar composta obrigatoriamente por Técnico(s) do Departamento de Obras Municipais, Técnico(s) do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, em articulação com Técnico de Manutenção e empresa especializada definida pelo Segundo Outorgante, responsável pela manutenção das piscinas municipais do presente Contrato-Programa, designadamente para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Segundo Outorgante.
 - d) Pronunciar-se, após estudo prévio e através de análise e parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, sobre manutenção corretiva ou intervenções de requalificação propostas pelo Segundo Outorgante;
 - e) Responsabilizar-se pela seguinte manutenção corretiva:
 - i) Substituição de equipamento em fim de vida;
 - ii) Reparações não incluídas na alínea (j) da Cláusula 7ª;
 - iii) As reparações referidas na alínea anterior são avaliadas individualmente, desde que as manutenções corretivas e preventivas da responsabilidade do Segundo Outorgante tenham sido efetuadas de acordo com plano de manutenção e estejam devidamente documentadas;
 - f) Apoiar financeiramente, no todo ou em parte, o investimento em obras de requalificação e reabilitação das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª após estudo, análise e parecer fundamentado por parte dos serviços municipais



competentes, conforme legislação em vigor e demais regulamentos municipais, de acordo com as disponibilidades inscritas nos instrumentos de gestão financeira do Município da Amadora;

- g) Apoiar tecnicamente a direção do Clube de Natação da Amadora, na gestão do plano de água das piscinas mencionadas na Cláusula 1ª, sempre que solicitado ou sempre que se verifiquem situações que possam comprometer o normal funcionamento das instalações e o incumprimento do clausulado do presente contrato-programa.
- 2) O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios estabelecidos no presente contrato-programa.
- 3) Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos previstos na Cláusula 7ª, a gestão das piscinas municipais, bem como a execução do programa de desenvolvimento desportivo objetos deste contrato-programa podem ser submetidas a auditorias, a realizar pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, ou por entidades externas competentes, por estes designados, nos termos do disposto no n.º 6) da Cláusula 7ª.
- 4) Os documentos referidos no n.º 7) da Cláusula 7ª serão objeto de apreciação pelo Primeiro Outorgante através de equipa multidisciplinar composta por obrigatoriamente:
 - a) Técnico (s) do Departamento de Obras Municipais, que se responsabilizará pelo acompanhamento das alíneas b), c), d), e), j);
 - b) Técnico (s) do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural que se responsabilizará pelo acompanhamento das alíneas a), c), f), g), h), i), j), k), l), m).

Cláusula 7ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1) No âmbito do presente contrato-programa compete ao Segundo Outorgante gerir o plano de água das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Manter as instalações abertas de segunda a sábado durante todo o dia para aulas e/ou utilização livre nos horários definidos no Regulamento Interno de Funcionamento das Instalações, e garantir a abertura e funcionamento de uma piscina com 25m aos domingos podendo aplicar-se um regime de rotatividade entre instalações, com prévio parecer favorável da autarquia e nos termos do disposto no n.º 2) da presente Cláusula;
 - b) Assumir as obrigações previstas no artigo 43.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e todas as responsabilidades que a legislação em vigor confere às entidades gestoras de instalações desportivas de uso público, bem como as recomendações da Diretiva CNQ 23/93, e ainda toda a legislação que supervenientemente se venha a aplicar ao objeto do presente contrato-programa, respeitando designadamente o disposto nos seguintes diplomas:
 - i) Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto – Regime Jurídico da Atividade de Nadador Salvador e Respetivo Estatuto;

- ii) Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho – Define o Regime de Policiamento de Espetáculos Desportivos Realizados em Recinto Desportivo e de Satisfação dos Encargos com o Policiamento de Espetáculos Desportivos em Geral;
 - iii) Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto – Regime de Acesso e Exercício da Atividade de Treinador de Desporto;
 - iv) Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto – Estabelece a responsabilidade técnica pela direção das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adotada e forma de exploração, bem como determinadas regras sobre o seu funcionamento;
 - v) Resolução da Assembleia da República n.º 80/2010, de 30 de julho – Recomenda ao Governo a Tomada de Medidas de Combate à Discriminação entre Homens e Mulheres nas Competições Desportivas;
 - vi) Resolução da Assembleia da República n.º 78/2010, de 30 de julho – Recomenda ao Governo que Elabore uma Estratégia Integrada de Prevenção e Segurança para as Atividades Realizadas nas Praias, Piscinas e Recintos de Diversão Aquática;
 - vii) Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho – Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos;
 - viii) Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho – Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;
 - ix) Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro – Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório;
 - x) Portaria n.º 1045/2008, de 16 de setembro – Cartão de Identificação para o Pessoal Certificado pelo ISN para o Exercício da Atividade de Nadador Salvador;
 - xi) Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
 - xii) Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 – Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Conceção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público.
- c) Respeitar o quadro legal aplicável aos espaços de restauração, equipamentos de vending e demais serviços complementares, quer em caso de gestão direta, ou objeto de subconcessão, devendo os compromissos a estabelecer neste domínio após assinatura do presente contrato-programa, ser previamente autorizados, por escrito, pelo Primeiro Outorgante e seguir os princípios básicos de contratação pública, em particular, o princípio da publicidade, da concorrência e do interesse público;



- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas ao regular funcionamento das piscinas municipais, incluindo, entre outros, os custos dos consumos de eletricidade, gás, comunicações de voz e dados, vigilância e demais encargos de manutenção preventiva em todas as piscinas;
- e) Elaborar, divulgar e afixar em local visível, para cada piscina municipal mencionada na Cláusula 1ª, o Regulamento Interno de Funcionamento das Instalações, contendo as normas de utilização a serem observadas pelos utentes, o preçário em vigor, as instruções de segurança e demais requisitos de funcionamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/2009 de 1 de outubro;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos seguintes equipamentos, nos termos da legislação em vigor:
 - i) Instalação de gás:
 - (1) Inspeção em conformidade com a legislação em vigor, realizada por organismo de inspeção acreditado;
 - (2) Manutenção das caldeiras por empresa certificada para o efeito, comprovar estanqueidade das tubagens, especialmente na linha de gás e acessórios, limpeza de electroválvulas, sonda de ionização, eletrodos, câmaras de combustão, verificação dos produtos de combustão, e estanquidade das uniões da caldeira, verificação do funcionamento de pressostatos, termóstatos de regulação e segurança da caldeira;
 - ii) Tratamento de águas:
 - (1) Controlo sanitário e da qualidade das águas;
 - (2) Verificação dos sistemas doseadores de desinfetantes e corretores de ph da água, de modo a garantir maior duração de todos os sistemas hidráulicos;
 - (3) Inspeções periódicas da qualidade das águas, realizadas por entidade certificada;
 - iii) Sistemas hidráulicos:
 - (1) Limpeza dos tanques de compensação e das piscinas;
 - (2) Manutenção dos Sistemas de Águas Quentes Sanitárias (AQS), depósitos de AQS (inclui a verificação da proteção catódica e substituição de ânodos caso seja aplicável);
 - (3) Verificação da estanquidade dos sistemas hidráulicos;
 - (4) Verificação do estado das tubagens e respetivas uniões, identificando fugas e corrosão;
 - (5) Mudança de areia dos filtros (recomendado a cada 5 anos);
 - iv) Sistemas de tratamento de ar:
 - (1) Limpeza de condutas de ar;
 - (2) Manutenção dos sistemas de tratamento de ar das naves;

- v) Instalações elétricas:
 - (1) Substituição de lâmpadas, interruptores, tomadas, etc.;
 - (2) Manutenção dos quadros elétricos;
- vi) Instalações sanitárias:
 - (1) Manutenção/substituição de equipamentos sanitários, tais como torneiras, chuveiros, aparelhos sanitários, lavatórios, sanitas, urinóis, válvulas de corte e reparação de pequenas fugas em uniões ou ligações;
 - (2) Manutenção do sistema de drenagem, de modo a garantir o bom funcionamento do mesmo;
- vii) Outros Equipamentos:
 - (1) Manutenção dos motores elétricos das bombas, com medição de consumos;
 - (2) Manutenção dos permutadores de calor, bombas de circulação;
 - (3) Limpeza de filtros e substituição, tanto do sistema hidráulico como dos sistemas de ventilação;
 - (4) Verificação dos quadros elétricos e sistemas elétricos associados a cada equipamento;
 - (5) Verificação e acerto de pressões e temperaturas;
- g) Manter registos das manutenções preventivas realizadas, com discriminação do trabalho realizado e respetiva data;
- h) Manter registos das inspeções efetuadas ao nível da instalação de gás, análises da qualidade de água e qualidade do ar;
- i) Proceder à manutenção, conservação, limpeza, segurança, aquisição de produtos químicos e tratamento das instalações e de todos os equipamentos e máquinas a elas afetos, no respeito pelas normas legais e orientações técnicas recomendáveis;
- j) Responsabilizar-se pela seguinte manutenção corretiva:
 - i) Substituição de válvulas de corte;
 - ii) Substituição de termómetros;
 - iii) Substituição de manómetros;
 - iv) Substituição de purgadores de ar;
 - v) Substituição de vasos de expansão;
 - vi) Substituição de sondas de temperatura e humidade;
 - vii) Reparação de pequenas fugas;
 - viii) Substituição de correias, filtros, rolamentos e vedantes;
 - ix) Lubrificação de componentes;
 - x) Outras reparações necessárias ao normal funcionamento dos sistemas.



- k) Enviar pedido, por escrito e devidamente fundamentado, ao Primeiro Outorgante, de realização de toda e qualquer obra de manutenção corretiva ou requalificação que considere necessária em qualquer das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, com exceção da manutenção corretiva enunciada na alínea j) do n.º 1 da presente cláusula;
 - l) Guardar e preservar em bom estado de manutenção, conservação e funcionamento as instalações e os equipamentos das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, restituindo as instalações e respetivos equipamentos ao Primeiro Outorgante, finda a vigência do presente contrato-programa, no estado de conservação em que se encontrava à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo seu uso normal;
 - m) Celebrar os contratos de seguro legalmente obrigatórios para estas instalações, de acordo com as coberturas mínimas exigidas por Lei;
 - n) Assegurar que todas as entidades utilizadoras das instalações prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor;
 - o) Disponibilizar o Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor, a todos os utentes, responder às reclamações dos utentes nos prazos previstos, e enviar, trimestralmente, ao Primeiro Outorgante, cópias das reclamações e das respetivas respostas;
 - p) Publicitar o apoio do Primeiro Outorgante, através de menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora» e inclusão da respetiva imagem oficial em todos os suportes promocionais, de acordo com o Manual de Normas Gráficas da Identidade Visual da Marca Amadora, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nomeadamente website e redes sociais;
- 2) Desenvolver atividades desportivas aquáticas de acordo com os seguintes critérios:
- a) Executar, no período de vigência do presente contrato-programa, o Programa de Desenvolvimento Desportivo em vigor apresentado ao Município da Amadora, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa e nos demais documentos anexos a este contrato;
 - b) Acordar com a Associação de Natação de Lisboa e/ou outras federações desportivas a realização de um conjunto de provas de competições oficiais de modalidades aquáticas, sendo obrigatoriamente uma das provas de âmbito nacional, preferencialmente, destinada a atletas de elite;
 - c) Colaborar, por solicitação do Primeiro Outorgante, na organização de iniciativas locais visando a promoção da atividade física e desportiva, nomeadamente através da cedência de técnicos de desporto devidamente habilitados para a organização de eventos e de atletas de referência para participação em ações de sensibilização;
 - d) Colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento de projetos, programas e ações municipais relativas à utilização do plano de água;
 - e) Ceder ao Primeiro Outorgante as instalações das piscinas municipais, mencionadas na Cláusula 1ª, para atividades aquáticas por si organizadas ou apoiadas,

prioritariamente, sem qualquer custo ou a custos controlados, como contrapartida de interesse público, nos termos da legislação em vigor:

- i) Incluir, obrigatoriamente, no plano de água a desenvolver com atividades próprias ou em regime de cedência mencionado no número anterior, atividades aquáticas dirigidas à população infanto-juvenil, à terceira idade e a pessoas com mobilidade condicionada, disponibilizando para essas atividades uma quota não inferior a 40% do plano de água;
- ii) Enquadramento técnico, da responsabilidade do Segundo Outorgante: Técnico(s) com habilitação mínima de licenciatura em ciências do desporto, educação especial e reabilitação ou fisioterapia, com cédula de treinador de desporto ou cédula profissional válida, emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., nos termos da legislação em vigor;
- iii) Enquadramento em aulas de natação de 360 crianças e jovens com idades compreendidas entre os 3 e os 17 anos sinalizadas pela Direção dos Agrupamentos de Escola da Rede Pública Municipal em articulação com a autarquia, de acordo com os seguintes princípios:
 - (1) Numa proporção de o máximo de 30 sinalizações por agrupamento escolar;
 - (2) Critérios de Prioridade:
 - a) Alunos que preencham cumulativamente os critérios definidos nas alíneas b) e c);
 - b) Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) ou limitações significativas, nas áreas motora, sensorial, cognitiva, social, emocional ou comunicacional;
 - c) Alunos beneficiários de Ação Social Escolar.
 - (3) Frequência até duas aulas por semana;
 - (4) A Câmara Municipal da Amadora e o Clube de Natação da Amadora não têm qualquer responsabilidade na deslocação destas crianças e jovens;
 - (5) O seguro desportivo é da responsabilidade dos encarregados de educação;
 - (6) Prévía celebração de protocolo entre os agrupamentos de escolas e o Clube de Natação da Amadora;
- iv) Enquadramento em aulas de 480 utentes seniores, de acordo com plano trimestral remetido ao Segundo Outorgante, obedecendo aos seguintes critérios:
 - (1) Período de funcionamento: janeiro a dezembro;
 - (2) Tipo de atividade: Hidroginástica;
 - (3) Duas sessões semanais de 40 minutos por classe, realizadas aos dias de semana, predominantemente no período da manhã, com o mínimo de um dia de intervalo;



- (4) Não é necessário criar classes específicas, devendo os utentes abrangidos ser integrados nas classes existentes e em horários diferenciados;
 - (5) Disponibilização de área de plano de água para um mínimo de 20 utentes por classe, conforme características das piscinas;
 - (6) Comparticipação financeira dos utentes a definir pela Câmara Municipal da Amadora no âmbito do Programa AmaSénior Viva+;
 - (7) O seguro desportivo é da responsabilidade do Segundo Outorgante;
- v) Enquadramento em atividades aquáticas até 100 crianças e jovens integrados nas Unidades de Apoio à Inclusão da Rede Pública Municipal sinalizadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escola em articulação com a autarquia, de acordo com os seguintes princípios:
- (1) Numa proporção de 10 sinalizações por Unidade de Apoio, com possibilidade de ultrapassar este número de utentes, desde que as razões para este efeito sejam devidamente fundamentadas;
 - (2) Frequência até duas aulas por semana;
 - (3) A Câmara Municipal da Amadora e o Clube de Natação da Amadora não têm qualquer responsabilidade na deslocação destas crianças e jovens;
 - (4) O seguro desportivo é da responsabilidade dos encarregados de educação;
 - (5) Prévia celebração de Acordo de Colaboração Tripartido entre os agrupamentos de escolas, o município da Amadora e o Clube de Natação da Amadora;
- f) Assegurar que todos os utentes tomem conhecimento, por escrito no ato de inscrição, do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- 3) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas no âmbito do objeto do presente contrato-programa, sendo obrigatória a certificação das suas contas por Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
 - 4) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, com registo dos proveitos referentes aos apoios concedidos, aos respetivos custos associados e menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo imputar em tal centro de resultados outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa de desenvolvimento desportivo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confinadas exclusivamente para este fim, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
 - 5) Prestar consentimento expresso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, para a consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.



- 6) Prestar informações acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitado, na sua sede social, pelo Primeiro Outorgante, ou por entidade credenciada a indicar por aquele, em particular:
 - a) O mapa de execução orçamental;
 - b) O balancete analítico de cada época desportiva;
 - c) As demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo previsto na Cláusula 1ª.
- 7) Entregar ao Primeiro Outorgante a seguinte documentação:
 - a) Programa de Desenvolvimento Desportivo para o período de vigência do presente contrato-programa previamente à assinatura do mesmo;
 - b) Plano de Manutenção Geral e Preventiva elaborado e certificado por empresa especializada, previsto para o período de vigência do presente contrato-programa, até ao último dia do mês de novembro;
 - c) Cópia de toda a faturação respeitante à Manutenção Preventiva e Corretiva realizada no âmbito da responsabilidade do 2º Outorgante, devidamente acompanhada da certificação legalmente exigida, no prazo de 30 dias após a intervenção;
 - d) Ficha de Registo das Intervenções Eletromecânicas realizadas e constantes do Plano de Manutenção Geral, até ao décimo dia útil de cada mês referente ao mês anterior;
 - e) Ficha de Registo das Intervenções Estruturais realizadas, por trimestre;
 - f) Mapa de utilização das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1.ª, relatório de análises periódicas da água e cópia do registo sanitário mensal, até ao décimo dia útil de cada mês referente ao mês anterior;
 - g) Ficha de Registo de Utencia e Docência das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª, até ao décimo dia útil de cada mês, conforme formulários próprios para o efeito, disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, e apresentados em anexo ao presente contrato-programa;
 - h) Relatório de Avaliação Trimestral dos documentos elencados na alínea anterior;
 - i) Relatório de Contas Anual acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal e da certificação legal das contas, até ao dia 30 de abril de 2020 (2º semestre de 2019) e 31 de julho de 2020 (1º semestre de 2020);
 - j) Regulamento de Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais, Manual de Procedimentos e Cédulas de Diretor(a) Técnico(a), com a publicação do presente contrato-programa;
 - k) Certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
 - l) Documento comprovativo da celebração dos contratos de seguro referidos nas alíneas m) e n) do ponto n.º 1) da presente cláusula, após publicação do presente contrato-programa;



- 8) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de bens e serviços, recursos humanos, higiene e segurança.
- 9) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência que devem presidir à gestão de equipamentos públicos.

Cláusula 8ª
(Indicadores de Avaliação Técnica e Financeira)

Com vista a avaliar a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação do presente contrato-programa, os documentos de gestão técnica e financeira previstos devem conter a quantificação dos resultados, esperados e alcançados, com especial incidência na tipologia das utilizações e na pormenorização dos custos e ganhos associados às mesmas.

Cláusula 9ª
(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- 1) A não entrega tempestiva por parte do Segundo Outorgante, ou a não validação por parte do Primeiro Outorgante, dos documentos previstos na Cláusula 5ª determina a suspensão da comparticipação municipal até cumprimento integral por parte do Segundo Outorgante.
- 2) O incumprimento culposo do disposto na Cláusula 7ª concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do presente contrato-programa nos termos previstos na Cláusula 13ª.

Cláusula 10ª
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, o presente contrato-programa, tem início no momento da sua publicação e termina no dia 31 de julho de 2020.

Cláusula 11ª
(Revisão)

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização dos órgãos competentes do Município da Amadora.

Cláusula 12ª
(Cessação e resolução)

- 1) O incumprimento ou violação pelo Segundo Outorgante de uma ou mais disposições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa de resolução contratual por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos quando se verifique a impossibilidade dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo cuja participação é objeto deste contrato.
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior a resolução deve ser feita por notificação através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento.
- 3) O incumprimento ou violação das disposições do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo órgão competente do Município da Amadora.

Cláusula 13ª
(Litígios)

- 1) Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor.
- 2) Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Cláusula 14ª
(Aditamentos)

Todos os aditamentos ao presente contrato-programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

Cláusula 15ª
(Revogações)

Com a entrada em vigor do presente contrato-programa ficam revogados todos os instrumentos jurídicos relativos à gestão das piscinas municipais mencionadas na Cláusula 1ª.

Cláusula 16ª
(Publicidade)

Para os efeitos do previsto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, o presente instrumento jurídico será objeto de publicação, nos termos da lei.



AMADORA
Câmara Municipal

Cláusula 17ª
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões derivadas da aplicação ou da interpretação do presente contrato-programa serão resolvidas por comum acordo entre os Outorgantes.

Cláusula 18ª
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município da Amadora e a legislação especial em apreço.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por dezassete páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 22 de Abril de 2019,

Pelo Município da Amadora

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Clube de Natação da Amadora

(Alcides Alberto Neves de Matos)